

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMESP, considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, regulamentada no DECRETO **32.487 de 13/03/2017** torna público, às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC interessadas que, através deste, realiza o chamamento público visando a seleção de Entidades Privadas sem fins Lucrativos na área do Esporte de Formação e Rendimento não Profissional para firmar parceria por meio de **Termo de Fomento** para a realização de evento automobilístico a ser realizado nos dias 10 e 11 de Junho de 2017, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, conforme (**Processo nº 00000/2017**), devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1-DO OBJETO:

1- Constitui objeto do presente Edital a realização do **5º ENDURO F.I.M. DE ARACRUZ**, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento profissional e não profissional de Aracruz, de outros municípios do Estado do Espírito Santo, de outros estados do Brasil e de outros países, divulgando e popularizando a modalidade esportiva e o município de Aracruz.

1.1 - O evento será realizado nos dias 10 e 11 de JUNHO de 2017, de acordo com calendário apresentado pela SEMESP.

1.3 - Os projetos devem contemplar a área uma ou mais áreas abaixo descritas:

1.3.1- Esporte de Formação: Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens como fator da formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, e por consequência desenvolver, qualificar e detectar futuros talentos olímpico no meio esportivo Aracruzense.

1.3.2- Esporte de Rendimento: Viabilizar a participação de atletas e equipes de alto nível, divulgar e popularizar modalidades esportivas em todo o território Aracruzense, viabilizando aos atletas competir nos principais eventos Estaduais e Nacionais; oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva a sua modalidade.

1.4- Para os efeitos deste Edital entendem-se:

a) Desporto de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

b) Desporto de Rendimento: com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Estado do Espírito Santo e estas com as de outras Federações.

2 – INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1- Os interessados em participar do presente Chamamento poderão obter informações no endereço, Rua Quintino Loureiro nº 234 – Centro - Aracruz – ES – CEP: 29.192-014 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP, telefones (27) 3270-7084 - email: secretario.esporte@aracruz.es.gov.br

2.2 - A SEMESP disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: www.pma.es.gov.br

3 - DAS PROPOSTAS

3.1- As Propostas deverão ser apresentadas até a data máxima de 01 de junho de 2017 e deverão ser protocoladas diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA, situada na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710 – Centro – Aracruz – ES – CEP: 29.190-940, de segunda a sexta feira das 12hs às 18hs, conforme capítulo 6 itens 6.1; 6.2 e 6.3.

3.2- Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido.

3.3 - Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar do presente Chamamento Público:

a) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente esportivos.

b) Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores

ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social;

c) Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

d) Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública.

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Instalações físicas no município de Aracruz e condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5 – DAS VEDAÇÕES

5.1- Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas jurídicas com fins lucrativos.

II- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco

com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau.

III- Servidores da SEMESP ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Membros da Comissão Julgadora.

V - Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria/convênio anteriormente celebrada;

VI - pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **termo de fomento**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1- No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto esportivo conforme capítulo 1 item 1.1. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto a Organização de Sociedade Civil será desclassificada ou eliminada do Chamamento Público.

6.2- A proposta contendo o projeto a ser avaliado deverá ser apresentada ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado, contendo obrigatoriamente, a seguinte descrição externa: DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE–SEMESP. ENDEREÇO: Rua Quintino Loureiro, 234 – Centro – Aracruz – ES - CEP: 29192-014. EDITAL DE SELEÇÃO nº 001/2017. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO. REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO

6.3- No ENVELOPE deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção conforme modelos disponibilizados que deverão ser preenchidos pela Organização de Sociedade Civil, nos moldes dos anexos de I a XI deste Edital e relação descrita abaixo.

6.4 A Organização de Sociedade Civil deverá ainda apresentar preenchida planilha orçamentária contendo todas as despesas elegíveis que possam ser custeadas com o auxílio financeiro pretendido, conforme anexo XII.

ITEM DOCUMENTO

01 - Ofício de encaminhamento com proposta de celebração de fomento deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular da Secretaria, conforme modelo;
02 – Relação Nominal dos Dirigentes que compõe a OSC. Anexo I
03 – Declaração de Adimplência , declarando nenhum impedimento tipificado conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014. Anexo II.
04 - Declaração de capacidade técnica, operacional e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização. Anexo III.
05 - Declaração de Não impedimento para contratar com a administração pública. Anexo IV.

06 - Declaração que Não Emprega Menor de dezoito anos. Anexo V.
07 - Plano de Trabalho detalhado, e apresentar croqui do projeto devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo todos os elementos e requisitos necessários à avaliação, nos termos como exigido neste edital. Anexo VI.
08 – Declaração de divulgação da Parceria na Internet. Com visibilidade na internet locais e regionais. Anexo VII.
09- Declaração de Abertura Conta Corrente , específica em banco oficial. Anexo VIII
10 - Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo , financeiro e de execução da parceria. Anexo IX.
11 - Declaração de compatibilidade de Preços na aquisição de bens e/ou serviços pela OSC. Anexo X.
12 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas.
13 - Cópia autenticada dos documentos do responsável pela entidade (RG, CPF, CNH), com competência para firmar termo de fomento com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;
14 - Declaração de Contrapartida , quando for o caso, mediante comprovação de extrato bancário, demonstrando a disponibilidade financeira quando for o caso, conforme anexo XI
15 - Pesquisa prévia de mercado - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário (mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.).
16 - Mapa Comparativo de Preços preenchidos de acordo com os orçamentos apresentados pela Entidade, sendo um prevendo as despesas elegíveis no item 7.2 deste Chamamento e outro Mapa prevendo as despesas com a contrapartida prevista no item 12.2.1 alínea “e” em observância ao modelo contido no Anexo XII.
17 – Declaração de Enquadramento ao Artigo 40 da lei 13.019/2014. Anexo XIII.

6.5. É facultado à entidade participante apresentar diretamente o seu plano de trabalho para avaliação, desde que o mesmo contenha todos os elementos necessários para tanto.

6.5.1. Optando a entidade participante por apresentar diretamente o seu plano de trabalho, ficará a mesma dispensada de nova apresentação, a não ser que haja a necessidade de alteração após a declaração de vencedor.

6.6. Junto das documentações descritas nos itens anteriores, a Organização de Sociedade Civil também deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um (01) ano de existência comprovando cadastro ativo;
- II - Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;
- III - Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto à Dívida Ativa;
- IV – Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;
- VI- Certidão de débito trabalhista;
- VII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
- VIII- Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

6.8- É de inteira responsabilidade da Organização de Sociedade Civil apresentar a documentação solicitada.

7- DO AUXILIO FINANCEIRO

7.1- Fica estabelecido o valor máximo de auxílio financeiro determinado para o projeto com o valor total de **R\$ 21.546,00 (Vinte e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais)**.

7.2 Aprovado o projeto para o recebimento do auxílio financeiro, o valor recebido somente poderá **ser usado para pagamento de despesas elegíveis**, as quais:

7.2.1 Levantamento da Prova:

7.2.1.1 levantamento

7.2.1.2 Apuração

7.2.1.3 Locação de equipamentos

7.2.1.4 Contratação de equipe de apuração de prova

7.2.1.5 Aluguel de maquinas para controles- fotocélulas

7.2.1.6 Locação de palco e pódio para apresentação e premiação de pilotos

7.2.1.7 Contratação de serviços de divulgação do evento: TVS, rádios e propaganda volante

7.3- Para o repasse dos recursos, conforme **item 7.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 08 e 09.

7.4- O valor individual do auxilio financeiro será pago em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor firmado.

7.5- No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização do evento contemplado.

7.6- O contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da SEMESP, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.7- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEMESP ou de qualquer órgão do Município de Aracruz para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.8- Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos, previsto no **item 7.4**.

7.9. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do **termo de fomento**, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8- DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1- O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2- A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, designada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, com um servidor ocupante de cargo efetivo, do quadro de pessoal da administração pública municipal.

8.3- A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** analisará e selecionará os Projetos Técnicos das Organizações de Sociedade Civil inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no **item 9** e em conformidade com os artigos 39 e 40 da Lei Federal 13.019/2014, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.4- Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5- Fica reservado o direito à **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

8.6- A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá acerca do mérito esportivo dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no **item 9.1**, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

8.7- Em caso de empate, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** procederá ao sorteio para o desempate.

8.8- A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** indicará, além dos projetos selecionados, os quais serão distribuídos de acordo com o "apoio financeiro" definidos no item 7.1, em ordem decrescente de classificação, considerados "suplentes". Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.9- Os projetos considerados "suplentes" serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o **Termo de Fomento**, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos exigidos por este Edital.

8.10- O **Resultado do Chamamento Público**, apurado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da PMA (www.aracruz.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial dos Municípios.

8.11- Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da COMISSÃO DE SELEÇÃO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial do Município.

8.12- O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário próprio da Organização de Sociedade Civil e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da PMA no horário de 12h às 18h, na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710 – Centro – Aracruz – ES – CEP: 29.190-940, de segunda a sexta feira das 12hs às 18hs.

8.13- O **RECURSO** será avaliado e respondido pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, sendo o **resultado do mesmo informado através de** publicação no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios, conforme endereço destacado no item 8.11. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.14- O **Resultado Final do Chamamento Público**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da PMA (www.pma.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios, acompanhado de convocação do proponente selecionado, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEMESP dos documentos complementares que por ventura a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude solicitar, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Município.

9- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- O auxílio financeiro será concedido analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção ESPORTIVA inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 30
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos esportivos e culturais resultantes.	0 a 20
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	0 a 10
E) Potencial de realização do proponente e da	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos	0 a 10

equipe envolvida no projeto	currículos, documentos e materiais apresentados.	
F) Capacidade técnico operacional da instituição proponente	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 5
A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica na eliminação da proposta.		

9.2- CRONOGRAMA

9.2.1 Os prazos adotados para este Chamamento Público serão estritamente os previstos de acordo com o contido na Lei 13.019/2014 e alterações.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração de parcerias é a seguinte:

Dotação orçamentária 27.812.0044.2.0131, Natureza de Despesas 3.3.50.41.00, Dotação 1068 Valor R\$ 21.546,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

11 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1- A Organização de Sociedade Civil selecionada será convocada pela SEMESP para, na **data estabelecida no Ato de Convocação**, publicado no Diário Oficial do Município e no site da PMA **comparecer pessoalmente** à sede da SEMESP, para **assinar o termo de fomento**.

11.2- A Organização que não comparecer à SEMESP para assinar o **termo de fomento**, perderá, automaticamente, o direito ao apoio financeiro, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

11.3- Após a assinatura do **termo de fomento** pela Organização selecionada, a SEMESP publicará o citado Termo no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações.

12 - DA CONTRAPARTIDA

12.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

12.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

12.2.1. Itens Obrigatórios:

- a) Acesso gratuito às atividades/apresentações;
- b) Apresentação de um plano de ação visando à divulgação do evento esportivo, gerado a partir do projeto, na localidade em que a ação será realizada;
- c) Entrega de um relatório final contendo os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre cada evento realizado (até 3% do público atingido) para o acervo da SEMESP- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- d) Participação com a atividade esportiva e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SEMESP- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, incluindo a ocupação dos equipamentos esportivos, caso seja pertinente.
- e) Apresentação das providencias para a organização do evento abaixo descrito:
 - Levantamento da prova: levantamento, apuração e locação de equipamentos;
 - Contratação de equipe de apuração de prova, com aluguel de máquina para controles;
 - Premiação: Troféus;
 - Contratação de mídia: TVs, rádios, sites e jornais
 - Confeção de adesivos, faixas, placas e painéis;
 - Material de sinalização: placas, PVC, tinta e TNT;
 - Contratação de máquinas para confecção da pista: 24h máquina;
 - Mão de obra especializada para limpeza e preparação das trilhas;
 - Mão de obra especializada para preparação da pista;
 - Segurança particular para parque das motos;
 - Passagens aéreas e hospedagem para os organizadores;
 - Alvará e documentos de liberação de prova;
 - Locação de palco para apresentação e premiação dos pilotos;
 - Preparação de pódio para premiação de pilotos;
 - Contratação de som para premiação e apresentação dos pilotos;
 - Gastos com café da manhã, frutas, sucos e água;
 - Contratação de serviços de divulgação do evento: TV's, rádios e peruinhas.

12.2.2. Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos

esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1- O prazo para a execução do projeto será nos dias 10 a 11 de junho de 2017.

13.2- A Organização contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEMESP.

13.3 A Organização contemplada deverá comparecer às reuniões presenciais em Aracruz-ES, sempre que convocado, promovidas pela SEMESP, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão do projeto contemplado pelo Edital.

13.4- Ao encerramento do **Termo de Fomento**, a entidade deverá apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias sendo a entidade obrigada a apresentar:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado e aditivo;
- c) Cópia do **Termo de Fomento**, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- f) Relatório de execução da Receita e Despesa;
- g) Cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do termo de colaboração, atestadas os serviços e/ou material, cópias de cheques/empenhos e guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS;
- h) Deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única;
- i) Deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- j) Conciliação bancária quando houver;
- k) Cópia de Cheques (que deve ser emitido nominal a empresa prestadora dos serviços), ou transferência bancária (TED/DOC);

l) Comprovação de Regularidade Fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);

m) Relatório detalhado, contendo: cópias de Fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em PEN DRIVE) ou a critério do Proponente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução do item/ação constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública Estadual, onde ocorreu à ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

n) Comprovante de depósito na conta do Tesouro Municipal, quando houver devolução de recursos não utilizados.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

14.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

14.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

14.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

14.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

14.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

14.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

14.7.4 -O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

14.7.5 -Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A Organização contemplada que estiver inadimplente com a SEMESP ou com a Administração Pública Municipal não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

15.2- A Organização obriga-se a divulgar o Brasão do Governo Municipal – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como

cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da PMA – Prefeitura Municipal de Aracruz, através do e-mail comunicacao@aracruz.es.gov.br.

15.3- Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4- A Organização contemplada pelo presente Edital deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

15.5- A inscrição da Organização configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

15.6- Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Artigos. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.7- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

15.8- À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude- SEMESP fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

15.9- Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz – ES para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Aracruz-ES, 27 de Abril de 2017.

Emerson Nascimento de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

ANEXO I**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			

Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP

Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014

DECLARO para os devidos fins junto a essa Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP, sob penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, não se encontra em nenhuma das situações de impedimento dispostas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/----- e, mediante cópia de instrumento>

digite o nome do Município (ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação com a administração pública do município de Aracruz, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (ES) _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ (ES) _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome:		CNPJ:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro:	Cidade:	CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()
Conta Corrente	Banco	Agência

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome:		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1: ()	Telefone do Técnico 2: ()	

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. **Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
2. **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2015 e/ou 2016;
3. **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Título da Proposta:

6.2 – Identificação do Objeto (Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados):

6.3 – Objetivo Geral da Proposta (relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto,):

6.4 – Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):

6.5 – Justificativa da Proposta a justificativa que fundamenta a proposta

6.6 – Abrangência da Proposta:

6.7 – Público Beneficiário (Direto e Indireto):

6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

6.8 – Meta de Atendimento:

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: ____ / ____ / ____

Término: ____ / ____ / ____

6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

7.2 Estrutura Física:

() Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação):

8.2 Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades):

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
<p>(Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados)</p> <p>Meta 01: Descrever qualitativamente a situação problema que se quer “atingir” na realidade diagnosticada</p>	<p>(inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas necessárias para alcançar os resultados)</p> <p>Etapa 01: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01.</p> <p>Etapa 02: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01. (</p>	<p>(Detalhar como as atividades serão realizadas)</p> <p>Como as atividades da etapa serão desenvolvidas</p>	<p>Especificar quem será beneficiado</p>	<p>Especificar quantos serão beneficiados</p>	<p><i>Data referente ao início da execução da meta/ etapa</i></p>	<p><i>Data Referente ao Término da Execução da meta/ etapa</i></p>

--	--	--	--	--	--

CONTRAPARTIDA DA OSC					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil – OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES) ____ de _____ de 2017.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se comprometo em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social

e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP.

_____ (ES) ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei que abriremos conta específica no Banco Banestes, da qual encaminharemos:

Banco: Banco Banestes

Agencia:

Conta:

Aracruz, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTOR RESPONSÁVEL PELOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

DECLARO para os devidos fins, perante a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP que, eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____. DECLARO ser gestor responsável pelos controles administrativos, financeiros e de execução da parceria conforme Termo de Fomento firmado.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____ (ES) ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins, perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ que, os preços propostos para aquisição dos bens e/ou serviços apresentados por essa ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, referente a execução do objeto _____ (título do projeto) , foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza dos itens dispostos no PLANO DE TRABALHO e estão de acordo com a legislação pertinente e, ainda, DECLARO que os preços estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado na região.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aracruz/ES, XXX, XX de 2017.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Visando cumprir as exigências legais para a celebração desta Parceria, com o Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e ficando responsável por qualquer informação ou documentação apresentada que não corresponda à verdade formal e material, que a Organização de Sociedade Civil _____ tem assegurada na a previsão de recursos financeiros para a contrapartida no valor de R\$ _____ (valor por extenso), necessários para compor a contrapartida ao repasse de recursos disponibilizados pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ARACRUZ destinados a realização do 5º ENDURO F.I.M. DE ARACRUZ a ser realizado nos dias 10 e 11 de Junho de 2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aracruz/ES, XXX, XX de 2017.

ASSINATURA PRESIDENTE DA OSC

ANEXO XII

Administração Pública:

Recursos da Administração:

Custo Médio da Proposta:

Organização de Sociedade Civil:

Valor da Contrapartida OSC:

Insuficiência Financeira

Valor Total da Parceria

Contrapartida a Complementar

QUADRO DE FORNECEDORES E PREÇOS

Item	Descrição nº	Qtd	Valor unitário	Valor total	Empresa	CNPJ/CPF	Telefone	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1				-				#DIV/0!	-
				-					
				-					
2				-				#DIV/0!	-
				-					
				-					
3				-				#DIV/0!	-
				-					
				-					
4				-				#DIV/0!	-
				-					
				-					
5				-				#DIV/0!	-
				-					
				-					
6				-				#DIV/0!	-
				-					
				-					
				-				#DIV/0!	-
				-					

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 40 DA LEI 13.019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização esta em conformidade com o disposto na Seção X – Das Vedações, incurso no Art. 40 da Lei 13.019/2014.

_____(ES) ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**
E A **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Sr^a. **EMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, trabalhador portuário, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 000.723.527-52, CI nº 1101.092 SSP/ES, residente à avenida Castelo Branco, nº 239, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES – CEP: 29.192-066 e a xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxx, com SEDE A Rua xxxxxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente a Sr^a **xxxxx**, brasileira, casada, CPF de nº xxxxxx, RG de nº xxxx SPTC/ES, residente e domiciliada a Rua xxxxxxxx resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 4.073/2016 e Lei Orçamentária Anual de nº 4.096/2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº xxxxx e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto xxxxxxx conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **Valor R\$ 21.546,00 (Vinte e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria conforme **Dotação orçamentária 27.812.0044.2.0131, Natureza de Despesas 3.3.50.41.00, Dotação 1068.**

3.2 - O montante total acima descrito será repassado a Organização em parcela única, depositados na conta corrente xxxxxxx, Agência xxx, Banco Banestes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30 de junho de 2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Compete aos membros integrantes da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto de nº 32.487/2017 e do plano de trabalho aprovado, parte integrante deste Termo.

7.1.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

7.1.2 - Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 32.487/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

8.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

10.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

10.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

10.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

10.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

10.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

10.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

10.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, de de 2017.

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIV